



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### -DECRETO Nº 5.498, DE 26 DE MAIO DE 2.017-

*“Dispõe sobre a regulamentação do Conselho de Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências”.*

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 75, VI da Lei Municipal nº. 1.119/90;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado, no âmbito da Unidade Gestora Municipal de Obras e Urbanismo, o Conselho de Desenvolvimento Urbano – CONDEURB, que atuará em conformidade com a Lei Complementar nº 167, de 09 de outubro de 2006 (Plano Diretor do Município), e suas alterações, e com o Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), e suas alterações.

**Parágrafo único.** O CONDEURB é o órgão técnico, consultivo, fiscalizatório e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões de desenvolvimento urbano nesta e demais leis correlatas do Município.

#### **Art. 2º** Compete ao CONDEURB:

- I.** coordenar e acompanhar a revisão em até 10 (dez) anos do Plano Diretor Municipal, ou a qualquer tempo analisar propostas de alteração do Plano Diretor Municipal;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **-DECRETO Nº 5.498, DE 26 DE MAIO DE 2.017-**

- II.** analisar, antes do seu envio à Câmara Municipal, as propostas de alteração do Plano Diretor, bem como com seus desdobramentos legais;
- III.** indicar ao Prefeito Municipal a formação da Comissão de Acompanhamento e Transparência do Plano Diretor Municipal, a ser composta por membros do Poder Público Executivo, Legislativo e Sociedade Civil, para o processo participativo específico da revisão do Plano Diretor Municipal;
- IV.** coordenar e acompanhar a revisão em até 10 (dez) anos ou a qualquer tempo analisar propostas de alteração da Lei Complementar nº 168, de 30 de outubro de 2006 (Lei de Uso e Ocupação de Solo), a Lei Complementar nº 169, de 30 de outubro de 2006 (Lei de Parcelamento de Solo), a Lei Complementar nº 175, de 18 de maio de 2007 (Código de Obras), e suas alterações;
- V.** analisar, antes do seu envio à Câmara Municipal, as propostas de alteração das legislações urbanísticas municipais existentes, bem como seus desdobramentos legais;
- VI.** analisar, antes do seu envio à Câmara Municipal, demais proposições de legislação de cunho urbanístico em geral;
- VII.** opinar sobre planos e programas de desenvolvimento sustentável, programas de revitalização e renovação urbana para o Município;
- VIII.** analisar, emitir parecer, aprovar ou reprovar o relatório anual de atividades do CONDEURB;
- IX.** participar da formulação e revisão das políticas urbanísticas;
- X.** estimular a participação e o controle popular na implementação da política urbana;
- XI.** articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### -DECRETO Nº 5.498, DE 26 DE MAIO DE 2.017-

**Parágrafo único.** As atribuições conferidas ao Conselho de que trata este Decreto não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 3º** Os membros do CONDEURB serão nomeados através de Portaria, emitida pelo Chefe do Executivo e terá a seguintes composição:

- I.** 04 (quatro) representantes da Unidade Gestora Municipal de Obras e Urbanismo;
- II.** 01 (um) representante da Unidade Gestora Municipal de Meio Ambiente;
- III.** 01 (um) representante da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana;
- IV.** 01 (um) representante da Unidade Gestora Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania;
- V.** 01 (dois) representantes da Câmara Municipal de Várzea Paulista, sendo preferencialmente um participante da Comissão de Uso e Ocupação de Solo ou correlato;
- VI.** 04 (quatro) representantes de entidades estabelecidas da sociedade civil da área de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo ou Desenvolvimento Urbano e Econômico, indicados por seus pares, sendo:
  - a)** 01 (um) representante da AEAT – Associação de Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Várzea Paulista;
  - b)** 01 (um) representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, de Várzea Paulista;
  - c)** 01 (um) representante do CRECI – Conselho Regional dos Corretores de Imóveis de Várzea Paulista;
  - d)** 01 (um) representante da ACE – Associação Comercial e Empresarial de Várzea Paulista.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### -DECRETO Nº 5.498, DE 26 DE MAIO DE 2.017-

§ 1º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente do mesmo segmento.

§ 2º Os representantes indicados pela sociedade civil, bem como seus respectivos suplentes, exercerão por 2 (dois) anos a função, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 4º** A presidência do Conselho será exercida pelo Gestor Municipal de Obras e Urbanismo.

**Art. 5º** São atribuições do Presidente:

- I. convocar a presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. elaborar a pauta das reuniões;
- III. submeter às discussões com os demais membros os itens propostos;
- IV. requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competências;
- V. assinar as Resoluções, Moções, Pareceres Consultivos e Atas aprovados pelo Conselho;
- VI. representar o Conselho ou delegar a sua representação.

**Art. 6º** Compete ao Conselheiro:

- I. comparecer as reuniões;
- II. discutir e deliberar sobre assuntos relacionados em pauta;
- III. discutir e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação, no interesse da coletividade e do desenvolvimento urbano do Município;
- IV. propor temas e assuntos convenientes à matéria do desenvolvimento urbano;
- V. observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### -DECRETO Nº 5.498, DE 26 DE MAIO DE 2.017-

**VI.** votar nas questões deliberadas.

**Art. 7º** as reuniões ordinárias serão convocadas semestralmente pelo presidente do Conselho ou com a anuência da maioria simples dos conselheiros, por motivo fundamentado.

**Art. 8º** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou com a anuência da maioria simples dos conselheiros, por motivo fundamentado.

**Art. 9º** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes, cabendo ao Presidente o desempate, sem direito a voto comum.

**§1º** As votações serão nominais.

**§2º** Qualquer membro do Plenário poderá abster-se de votar.

**Art. 10.** As decisões aprovadas pelo Conselho serão encaminhadas pelo Presidente, no prazo máximo de 15(quinze) dias à Casa Civil, para tratativas de publicação.

**Art. 11.** As decisões do CONDEURB serão materializadas em resoluções e publicadas na Imprensa Oficial do Município e no Site da Transparência do Município ou jornais de circulação no Município e região.

**Art. 12.** As sessões do CONDEURB serão públicas e seus atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### -DECRETO Nº 5.498, DE 26 DE MAIO DE 2.017-

**Art. 13.** A instalação do CONDEURB e a nomeação dos Conselheiros ocorrerão no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 14.** A participação dos membros do CONDEURB será considerada função relevante, e não será remunerada.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

Juvenal Rossi  
Prefeito de Várzea Paulista

Josué Vieira Santana  
Gestor Municipal de Obras e Urbanismo

Carlos Teixeira da Silva  
Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública desta Prefeitura Municipal.